

LEI Nº 1.700/2008

EMENTA: Altera a Lei Municipal nº 1.351/2001, de 02 de janeiro de 2002, e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo aprovou a seguinte Lei, gerada a partir do Projeto de Lei nº 002/2008 – Legislativo.

Art. 1º - A Lei Municipal nº 1.351/2001, de 02 de janeiro de 2002, passará a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 8º - Os membros titulares serão eleitos em sufrágio universal e direto, pelo voto facultativo e secreto dos cidadãos de nosso município, desde que devidamente habilitados pelo Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco na 109ª Zona Eleitoral.

Parágrafo Único – No momento da votação, o cidadão eleitor terá que apresentar à mesa coletora, o Título de Eleitor, a Cédula de Identificação Pessoal (RG), ou qualquer outro documento oficial com fotografia identificadora.

Art. 9º -

Art. 10 – Para a candidatura a membro do Conselho Tutelar serão exigidos os seguintes requisitos:

I -

II – Idade mínima de 21 (vinte e um) anos, devidamente comprovada;

III -

IV -

V -

VI -

VII -

Art. 11 -

Art. 12 -

Art. 13 – A posse dos Conselheiros Tutelares será feita perante o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, logo após a publicação do resultado da eleição, que deverá ocorrer no máximo dentro de trinta dias, devendo os eleitos participarem do curso de capacitação promovido pelo referido Conselho;

Parágrafo Único – O curso de capacitação de que trata o caput deste artigo, será de caráter obrigatório para todos os Conselheiros Tutelares eleitos, titulares e suplentes, sob pena de se tornarem impedidos de servirem ao Conselho, os Conselheiros que não participarem do mesmo.”

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 12 de março de 2008

Dimas Pereira Dantas
- PRESIDENTE-

José Moura Filho
- 1º SECRETÁRIO -

Aguinaldo Xavier Alves da Rocha
- 2º SECRETÁRIO -